



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

MF - Segundo Conselho de Contribuintes		
Publicado no Diário Oficial da União		
de	29	01
		02
Rubrica		61

Processo : 10880.011950/99-41

Acórdão : 202-13.321

Recurso : 116.892

Sessão : 20 de setembro de 2001

**Recorrente : REGULUS CURSOS ASSESSORIA ASTROLÓGICA E COMERCIAL
LTDA.**

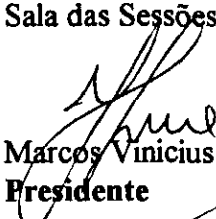
Recorrida : DRJ em São Paulo - SP

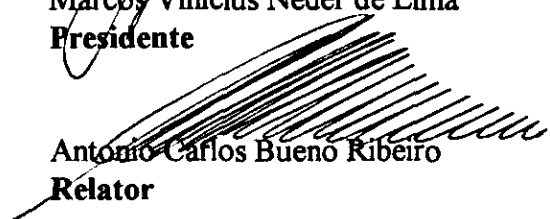
**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – PRAZOS - REVELIA -
IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA - Não instaura a fase litigiosa do
procedimento (art. 15 do Decreto nº 70.235/72). Confirmada a intempestividade
da impugnação, não se toma conhecimento do recurso.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
REGULUS CURSOS ASSESSORIA ASTROLÓGICA E COMERCIAL LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de
Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestiva a
impugnação.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Magno Rodrigues Alves.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2001


Marcos Vinicius Neder de Lima
Presidente


Antonio Carlos Bueno Ribeiro
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Luiz Roberto Domingo, Adolfo
Montelo, Dalton Cesar Cordeiro de Miranda, Eduardo da Rocha Schmidt e Ana Neyle Olimpio
Holanda.

Imp/ovrs



Processo : 10880.011950/99-41

Acórdão : 202-13.321

Recurso : 116.892

**Recorrente : REGULUS CURSOS ASSESSORIA ASTROLÓGICA E COMERCIAL
LTDA.**

RELATÓRIO

Trata-se de recurso, em face do despacho de fl. 19 proferido pelo Chefe da DIRCO da DRJ em São Paulo - SP, que declarou a intempestividade da reclamação contra a decisão da DRF em São Paulo - SP, que indeferiu o pedido de Solicitação de Revisão da Vedação/ Exclusão à Opção pelo SIMPLES atinente ao Ato Declaratório nº 152.050, que excluiu a Recorrente do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Cientificada desse despacho, em 26.07.2000 (fl. 20), a Recorrente, em 09.08.2000 (carimbo apostado na primeira página do recurso - fl. 22), vem a este Conselho, em grau de recurso, com as razões de fls. 22/23, que leio para conhecimento dos Senhores Conselheiros.

É o relatório.



Processo : 10880.011950/99-41
Acórdão : 202-13.321
Recurso : 116.892

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Em primeiro lugar, impende observar que o rito processual a ser seguido no exame de litígios relacionados com a exclusão de empresas do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno porte – SIMPLES é o regido pelo Decreto nº 70.235, na sua redação atual, por expressa determinação do § 3º do art. 15 da Lei nº 9.317/96, a saber:

*“Art. 15 - A exclusão do SIMPLES nas condições de que tratam os artigos 13 e 14 surtirá efeito:
(...)”*

§ 3º A exclusão de ofício dar-se-á mediante ato declaratório da autoridade fiscal da Secretaria da Receita Federal que jurisdicione o contribuinte, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo.

** § 3º acrescido pela Lei nº 9.732, de 11/12/1998 (DOU de 14/12/1998, em vigor desde a publicação).
(...)”*

Assim sendo, como a Recorrente tomou ciência da decisão da DRF em São Paulo - SP que indeferiu o pedido de Solicitação de Revisão da Vedação/ Exclusão à Opção pelo SIMPLES atinente ao Ato Declaratório nº 152.050, 06.04.99 (fl. 08), uma terça-feira, verifica-se que o prazo para apresentação da impugnação, **ex-vi**, do disposto no art. 5º do Decreto nº 70.235/72, terminou no dia 06.05.99, uma quinta-feira.

Apresentada a manifestação de inconformidade no dia 10.05.94 (carimbo apostado na primeira página desse instrumento - fl. 02), ou seja, quando transcorridos 04 (quatro) dias do término do prazo para sua apresentação, deixou de ser instaurada a fase litigiosa do procedimento fiscal (art. 15 do Decreto nº 70.235/72), em razão do que tornou-se definitiva a exclusão da Recorrente do SIMPLES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

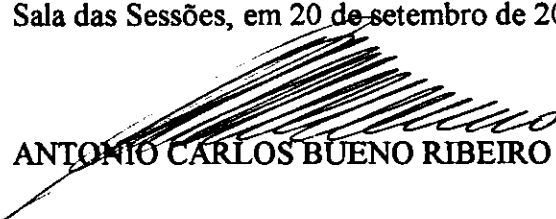
Processo : 10880.011950/99-41

Acórdão : 202-13.321

Recurso : 116.892

Isto posto, deixo de conhecer das razões do recurso, porque intempestiva a manifestação de inconformidade.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2001



ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO